



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/12/2023 18:46:35.080 - MESA

PL n.5985/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Institui diretriz para a implantação da Política Pública de Sanitização de Ambientes, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída as diretrizes para a implantação da Política Pública de sanitização de ambientes, devendo ser implementada nos locais fechados de acesso coletivo públicos ou privados, possuindo sistema de climatização ou não, objetivando evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Paragrafo único. Para fins desta lei, entende-se por sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública de Sanitização:

I - ensinar e incentivar os estabelecimentos a se enquadrarem nos critérios mínimos de sanitização, visando maior bem estar e proteção a toda a população;

II - promover a saúde e a prevenção de doenças infectocontagiosas através do processo de sanitização;

III - incentivar a implantação da sanitização em ambientes fechados de acesso coletivo públicos ou privados;

IV - orientar esses estabelecimentos de como realizar a sanitização de forma eficiente;





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

V - divulgar a importância da sanitização para a saúde pública;

VI - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para a sanitização e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

VII - a disseminação de informações relativa à sanitização e suas implicações;

VIII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à sanitização;

IX - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características de uma possível pandemia.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os padrões mínimos de limpeza, bem como sua periodicidade, a fim de eliminar ou impedir a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde nesses ambientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa despertar a atenção de todos para a importância da sanitização de ambientes. Pretende-se criar uma Política pública a título de informação, de demonstrar aos estabelecimentos a importância de cuidar da higiene e sanitização de ambientes, para dificultar a proliferação de doenças infectocontagiosas.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Com a pandemia COVID-19 começamos a dimensionar a importância da higienização e sanitização, logo, ainda estamos em pandemia, ou seja, sempre será necessário criar Políticas Públicas para incentivar, ensinar e até determinar a eficácia e importância dessas atitudes para a saúde da população em geral.

Segundo a Resolução nº 14 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC 14/2007, a sanitização consiste em reduzir microrganismos críticos para saúde pública em níveis considerados seguros. Na prática, é um processo que deixa o ambiente seguro no quesito de microrganismos.

Atualmente, a sanitização de ambientes tem sido amplamente divulgada como forma de desinfecção preventiva contra o coronavírus, entretanto, o procedimento é muito comum como forma de combater o mofo em qualquer tipo de edificação, residências ou empresas, além de prevenir contaminação por bactérias, principalmente nos segmentos de saúde e alimentação.

O objetivo da proposta é criar uma Política Pública onde a Lei demonstra a importância, a necessidade e o incentivo a essas práticas, podendo o Estado, se assim entender, regulamentar a presente Lei, definindo os padrões mínimos de limpeza, bem como sua periodicidade, a fim de eliminar ou impedir a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde nesses ambientes.

Portanto, tendo em vista as razões de saúde pública que orientam a presente proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

